



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 320/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 788/2017, que “Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa contra o abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 25/10/17
Horas 08 : 40
Por: Lemnis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 788/2017

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa contra o abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de placas indicativas em locais de grande fluxo de pessoas, em especial, hotéis, motéis, restaurantes, bares e lojas de conveniência no Estado de Rondônia, alertando contra a prostituição, abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo, deverá mencionar a Lei Federal nº 12.015 de 07 de Agosto de 2009, no que cerne aos crimes a dignidade sexual, informando disque denúncia 100.

Art. 2º. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá obedecer a critérios de comunicação visual, possuindo ao menos o seguinte:

I - ser legível com caracteres compatíveis; e

II - afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. Nos estabelecimentos localizados em rodovias, os avisos serão colocados em áreas de fluxo intenso de pessoas, como portas, locais de pagamento e banheiros.

Art. 4º. Em hotéis, motéis, lojas de conveniências, bares e restaurantes, ficarão estes avisos afixados nas portas de entrada e em balcão de recepção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de outubro de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amaranite 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.861-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

